



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro
Divisão de Manutenção Predial

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.0.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, especificações técnicas, requisitos operacionais e critérios administrativos para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inspeção técnica, recarga, retestes e testes hidrostáticos dos extintores de incêndio instalados nas unidades administrativas, culturais e teatrais da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ, assegurando a adequada execução do objeto, a observância da legislação vigente e o atendimento contínuo às necessidades institucionais da Fundação.

1.0.2. A contratação justifica-se pela necessidade permanente de garantir a segurança contra incêndio e pânico nas unidades administradas pela FUNARJ, preservando a integridade física de servidores, colaboradores, artistas, usuários e visitantes, bem como protegendo o patrimônio público e cultural sob sua responsabilidade, em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a ABNT NBR 12962, e das regulamentações expedidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

1.0.3. Os extintores de incêndio constituem equipamentos essenciais para a resposta inicial em situações de emergência, sendo indispensável que permaneçam em perfeitas condições de funcionamento mediante inspeções periódicas, manutenção preventiva e corretiva, recargas e testes hidrostáticos realizados nos prazos e condições estabelecidos pelas normas técnicas aplicáveis. A ausência ou inadequação desses serviços compromete a eficácia do sistema de combate a incêndio, pode ocasionar a perda da regularidade das licenças emitidas pelo CBMERJ, expõe pessoas e bens a riscos significativos e pode acarretar responsabilização da Administração Pública pelo descumprimento de seus deveres legais.

1.0.4. Além da observância das normas de segurança contra incêndio, a presente contratação encontra fundamento da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que atribuem ao Estado o dever de promover, proteger, conservar e preservar o patrimônio histórico, artístico, cultural e arquitetônico, bem como assegurar a adequada manutenção dos equipamentos públicos destinados à cultura. Nesse contexto, a manutenção periódica dos extintores de incêndio constitui medida indispensável à preservação dos bens culturais administrados pela FUNARJ, garantindo condições adequadas de segurança para o desenvolvimento de suas atividades institucionais e culturais.

1.0.5. Dessa forma, a contratação contínua dos serviços mostra-se necessária, adequada e de interesse público, por assegurar a continuidade da prestação dos serviços, a conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis, a mitigação dos riscos relacionados à segurança contra incêndio, a preservação do patrimônio público e cultural e a regularidade do funcionamento das unidades da FUNARJ, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1.1. O objeto da presente contratação consiste contratação de empresa especializada para prestação de serviços sob demanda e contínuo de manutenção preventiva e corretiva, inspeção técnica recarga, retestes e testes hidrostáticos de extintores de incêndio, sem dedicação exclusiva de mão de

obra, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

2.1.2. Os serviços serão executados sob demanda, ao longo da vigência contratual, de modo a assegurar a permanente operacionalidade dos equipamentos, a manutenção das condições de segurança contra incêndio e a regularidade das licenças e autorizações legais das edificações.

Item	Especificações	Unidade de Fornecimento	ID	Quantidade
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES COM RECARGA E RETESTE. Cod. 0557.002.0016	Serviço	94701	01

2.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.2.1. Para fins de adequada compreensão do objeto, adotam-se as seguintes definições:

2.2.1.1. Extintor de incêndio: equipamento de combate inicial a incêndios, destinado à ação imediata em situações emergenciais, conforme classificação e carga nominal definidas em normas técnicas;

2.2.1.2. Manutenção preventiva: conjunto de procedimentos periódicos destinados à verificação do estado de conservação, funcionamento e conformidade do extintor, com vistas à prevenção de falhas;

2.2.1.3. Manutenção corretiva: intervenções realizadas para correção de falhas, defeitos ou irregularidades identificadas nos equipamentos;

2.2.1.4. Recarga: reposição do agente extintor, conforme especificações do fabricante e normas do INMETRO;

2.2.1.5. Teste hidrostático: ensaio técnico destinado a verificar a resistência e integridade do cilindro do extintor, conforme periodicidade normativa;

2.2.1.6. Execução continuada: prestação permanente e ininterrupta do serviço ao longo da vigência contratual, conforme necessidade da Administração.

2.3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. Os serviços a serem contratados classificam-se como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas da ABNT, requisitos do INMETRO e exigências operacionais do CBMERJ. Trata-se de serviços padronizados, amplamente ofertados no mercado, cuja execução não envolve características singulares ou complexas que demandem soluções intelectuais personalizadas, não se enquadrando, portanto, como serviços especiais.

2.4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES

2.4.1. As quantidades estipuladas para recarga são:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	LOCAL	CO2 4KG	CO2 6KG	CO2 8KG	CO2 25KG	CO2 45KG	AP 10L	AP 75L	PQS 4KG	PQS 6KG	TOTAL
Casa da Marquesa de Santos	Av. Pedro II, 293 - Imperial de São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, 20941-000	2	5				10			3	20
Casa de Euclides da Cunha	Rua José Alves Gomes, R. São Vicente de Paula, Bairro, Cantagalo - RJ, 28500-000	1					3				4

Casa de Oliveira Vianna	Alameda São Boaventura, 41 - Santana, Niterói - RJ, 24130-005	1	6				8				15
Museu Antônio Parreiras	R. Tiradentes, 47 - Ingá, Niterói - RJ, 24210-510	2	17				9			1	29
Museu Carmen Miranda	Av. Rui Barbosa - Flamengo, Rio de Janeiro - RJ	3	4				6				13
Museu de História e Arte do Estado do Rio de Janeiro	R. Pres. Pedreira, 78 - Ingá, Niterói - RJ, 24210-470	11	13			10	37				71
Sala Cecília Meireles	R. da Lapa, 47 - Lapa, Rio de Janeiro - RJ, 20021-180	3	32				39		3		77
Sede - FUNARJ	Avenida Rio Branco, 185, sobreloja (Edifício Marquês do Herval) - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-902	2	8				9				19
Teatro Armando Gonzaga	Av. Gen. Osvaldo Cordeiro de Farias, 511 - Marechal Hermes, Rio de Janeiro - RJ, 21610-480	1	2		1		12			3	19
Teatro Arthur Azevedo	R. Vítor Alves, 454 - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23080-180	1	5				7				13
Teatro Gláucio Gill	Praça Cardeal Arcoverde, s/n - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, 22040-030	2	4		1		21			3	31
Teatro João Caetano	Prç. Tiradentes, s/n - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20060-070	2	17		1		22	1			43
Teatro Mario Lago	R. Jaime Redondo, 2 - Vila Kennedy, Rio de Janeiro - RJ, 21850-363	1	5				4				10
Teatro Villa Lobos	Av. Princesa Isabel, 440 - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, 22011-010						1				1
Imperator - Centro Cultural João Nogueira	R. Dias da Cruz, 170 - Méier, Rio de Janeiro - RJ, 20720-012	1	39				21		3	3	67
Escola de Música Villa Lobos	R. Ramalho Ortigão, 9 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20051-050	8	7				10				25

Casa Rio	R. São João Batista, 105 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22270-050		3				1				4
Casa de Cultura Laura Alvim	Av. Vieira Souto, 176 - Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, 22420-004	1	12				13		1	7	34
Gabinete de Leitura Guilherme Araújo	R. Redentor, 157 - Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, 22421-030	2					1				3
TOTAL		44	179	0	3	10	234	1	7	20	498

2.4.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.4.2.1. Os serviços compreenderão, quando aplicável:

- retirada e devolução dos extintores nas unidades da FUNARJ;
- fornecimento de extintores provisórios durante o período de manutenção ou recarga;
- substituição de componentes defeituosos ou vencidos;
- identificação, rotulagem e etiquetagem conforme exigências normativas vigentes;
- emissão de relatórios técnicos e certificados de conformidade;
- atendimento a demandas emergenciais, quando necessário.

2.4.2.2. A execução dos serviços será formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS) específica para cada unidade administrativa da FUNARJ, na qual constarão, no mínimo, a identificação da unidade, o quantitativo de equipamentos, os serviços a serem executados e os prazos correspondentes, servindo a OS como instrumento de acompanhamento, fiscalização e medição. Todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços deverão estar integralmente contemplados nos preços contratados, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais.

2.4.3. CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.4.3.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, ao longo de toda a vigência contratual, mediante ordens de serviço emitidas pela Administração, observando-se o seguinte ciclo:

2.4.3.2. solicitação formal do serviço pela FUNARJ;

2.4.3.3. programação da retirada, inspeção, recarga ou teste dos extintores;

2.4.3.4. execução dos serviços conforme normas técnicas aplicáveis;

2.4.3.5. disponibilização de extintores provisórios, quando necessário, para garantir a segurança das unidades;

2.4.3.6. devolução e reinstalação dos equipamentos;

2.4.3.7. emissão de relatórios técnicos e documentação comprobatória;

2.4.3.8. medição mensal dos serviços efetivamente executados para fins de pagamento.

2.4.3.9. A execução deverá assegurar a continuidade da cobertura de segurança contra incêndio nas unidades da FUNARJ, sendo vedada qualquer interrupção que comprometa a proteção das edificações, dos usuários e do patrimônio público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Autorização de Serviço, e, em razão da condição de prestação sob demanda, seu prazo de término deverá observar o cronograma-físico financeiro fixado pela FUNARJ, durante o período de 12 (doze) meses.

Os locais estipuladas para recarga são:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	LOCAL
Casa da Marquesa de Santos	Av. Pedro II, 293 - Imperial de São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, 20941-000
Casa de Euclides da Cunha	Rua José Alves Gomes, R. São Vicente de Paula, Bairro, Cantagalo - RJ, 28500-000
Casa de Oliveira Vianna	Alameda São Boaventura, 41 - Santana, Niterói - RJ, 24130-005
Museu Antônio Parreiras	R. Tiradentes, 47 - Ingá, Niterói - RJ, 24210-510
Museu Carmen Miranda	Av. Rui Barbosa - Flamengo, Rio de Janeiro - RJ
Museu de História e Arte do Estado do Rio de Janeiro	R. Pres. Pedreira, 78 - Ingá, Niterói - RJ, 24210-470
Sala Cecília Meireles	R. da Lapa, 47 - Lapa, Rio de Janeiro - RJ, 20021-180
Sede - FUNARJ	Avenida Rio Branco, 185, sobreloja (Edifício Marquês do Herval) - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-902
Teatro Armando Gonzaga	Av. Gen. Osvaldo Cordeiro de Farias, 511 - Marechal Hermes, Rio de Janeiro - RJ, 21610-480
Teatro Arthur Azevedo	R. Vítor Alves, 454 - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23080-180
Teatro Gláucio Gill	Praça Cardeal Arcoverde, s/n - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, 22040-030
Teatro João Caetano	Prç. Tiradentes, s/n - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20060-070
Teatro Mario Lago	R. Jaime Redondo, 2 - Vila Kennedy, Rio de Janeiro - RJ, 21850-363
Teatro Villa Lobos	Av. Princesa Isabel, 440 - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, 22011-010
Imperator - Centro Cultural João Nogueira	R. Dias da Cruz, 170 - Méier, Rio de Janeiro - RJ, 20720-012
Escola de Música Villa Lobos	R. Ramalho Ortigão, 9 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20051-050

Casa Rio	R. São João Batista, 105 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22270-050
Casa de Cultura Laura Alvim	Av. Vieira Souto, 176 - Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, 22420-004
Gabinete de Leitura Guilherme Araujo	R. Redentor, 157 - Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, 22421-030

4. DOS NÍVEIS DE PRODUTIVIDADE (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS)

4.1. Os níveis de produtividade considerados aceitáveis para a execução dos serviços serão aferidos por meio da fiscalização contratual, mediante verificação do cumprimento das obrigações previstas no Contrato e neste Termo de Referência.

4.2. **FINALIDADE:** Garantir que os serviços sejam executados com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as necessidades da FUNARJ.

4.3. **META A CUMPRIR:** Executar integralmente os serviços contratados, observando os prazos, a qualidade da execução e a entrega da documentação exigida. O descumprimento das metas estabelecidas poderá ensejar glosas na medição mensal, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em contrato.

4.4. **PERIODICIDADE:** Mensal.

4.5. **FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS:** As ocorrências serão registradas pela fiscalização da FUNARJ em Registro de Ocorrências, relatórios de fiscalização ou outro instrumento oficial de acompanhamento da execução contratual.

4.6. **MECANISMO DE CÁLCULO:** Somatório das ocorrências registradas durante o período de medição.

4.7. **INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO:** Registro de Ocorrências, Ordens de Serviço, relatórios de fiscalização, documentos entregues pela contratada e vistorias realizadas pela fiscalização.

4.8. CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO

- Ocorrências repetidas de **3 a 6 vezes: 1 ponto**
- Ocorrências repetidas de **7 a 10 vezes: 2 pontos**
- Ocorrências repetidas **11 vezes ou mais: 3 pontos**

4.9. PLANILHA DE AVALIAÇÃO DO ANS

ITENS AVALIADOS	1	2	3
1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS			
1.1 Atendimento da Ordem de Serviço dentro do prazo estabelecido			
1.2 Todos os extintores previstos foram recolhidos e devolvidos			
1.3 Os extintores foram devolvidos devidamente identificados e aptos para utilização			
1.4 Não houve interrupção da proteção contra incêndio da unidade durante a execução dos serviços			
1.5 Os serviços solicitados foram executados integralmente			
2. DOCUMENTAÇÃO			
2.1 Entrega dos certificados, etiquetas e demais documentos exigidos			

2.2 Entrega do relatório dos serviços executados no prazo previsto			
3. ATENDIMENTO DA CONTRATADA			
3.1 Atendimento às solicitações da fiscalização dentro do prazo			
3.2 Correção das pendências apontadas pela fiscalização			
3.3 Equipe identificada, utilizando uniformes e EPIs adequados			
4. ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS			
4.1 Os locais permaneceram limpos e organizados após a execução dos serviços			
4.2 Não foram constatados danos às instalações ou aos equipamentos durante a execução dos serviços			

Total de pontos por coluna: _____

Pontuação Total: _____

4.10. FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.10.1. Com base no resultado do ANS, poderão ser aplicados os seguintes ajustes sobre o valor da medição mensal:

Pontuação Geral	Ajuste na Fatura
De 3 a 6 pontos	Desconto de 1%
De 7 a 10 pontos	Desconto de 3%
Acima de 10 pontos	Desconto de 5%

4.10.2. A aplicação de glosas não afasta a adoção das demais medidas administrativas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

4.11. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO

4.12. Após a conclusão da avaliação mensal, a fiscalização encaminhará o resultado do ANS à contratada, preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou outro meio formal admitido pela Administração, facultando-lhe a apresentação de justificativa, quando cabível.

4.13. OBSERVAÇÕES

- a) As ocorrências deverão ser registradas pela fiscalização em Registro de Ocorrências ou instrumento equivalente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- b) A contratada poderá apresentar justificativa para as ocorrências registradas, que será analisada pela fiscalização antes da consolidação da avaliação mensal.
- c) O formulário de avaliação do ANS integrará o processo administrativo de medição e pagamento dos serviços.
- d) A avaliação prevista neste ANS não substitui a fiscalização técnica da execução contratual nem afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das normas técnicas aplicáveis, especialmente as expedidas pela ABNT, INMETRO e CBMERJ.

4.14. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.14.1. Em atendimento ao disposto no art. 17, inciso IV, alínea "a", do Decreto Estadual nº 48.816/2023, registra-se que a presente contratação não será objeto de parcelamento, uma vez que os serviços de inspeção técnica, manutenção preventiva e corretiva, recarga, retestes e testes hidrostáticos dos

extintores de incêndio constituem um conjunto de atividades interdependentes e complementares, cuja execução integrada por um único contratado assegura maior eficiência operacional, uniformidade dos procedimentos técnicos, padronização dos serviços e definição clara das responsabilidades pela execução contratual.

4.14.2. O parcelamento do objeto poderia comprometer a coordenação dos serviços, dificultar a fiscalização, gerar conflitos de responsabilidade entre diferentes prestadores e elevar os custos administrativos da gestão contratual, sem proporcionar ganhos de competitividade ou economicidade.

4.14.3. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação integrada mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, razão pela qual não se recomenda o parcelamento do objeto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1.1. Pessoa Física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por conta da lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

-Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

5.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.1.4. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro civil de pessoas jurídicas do local da sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.1.5. Filial, Sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.1.1.6. OBS 1: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o

objeto contratual;

5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

5.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

-Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

5.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.4.1. Prova de atendimento aos requisitos de qualificação técnica, previstos na Lei nº 14.133/21:

5.4.1.1. A licitante deverá comprovar qualificação técnico-operacional compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços de manutenção, recarga, inspeção periódica ou testes hidrostáticos de extintores de incêndio, em características, quantidades e prazos compatíveis com a solução desenhada.

5.4.2. Os atestados deverão evidenciar a aptidão da empresa para a execução contínua dos serviços, sendo vedada a exigência de registro em conselho profissional quando não prevista em norma técnica específica, em observância ao princípio da competitividade.

5.5. **GARANTIA**

5.5.1. O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor do Contrato.

5.5.2. A CONTRATADA poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

5.5.3. Qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, a garantia assegurará o pagamento de:

5.5.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

5.5.3.2. multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

5.5.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

5.5.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

5.5.5. hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.5.6. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia.

5.5.7. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

5.5.7.1. a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

5.5.7.2. a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

5.5.7.3. será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto; e

5.5.7.4. a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

5.5.8. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.5.9. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

5.5.10. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE mediante Guia de Recolhimento do Estado - GRE, na conta corrente nº 192-9, da agência nº 6898 da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído à CONTRATADA, na forma do item 11.16 deste Contrato.

5.5.11. O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta;

5.5.12. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

5.5.13. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

5.5.14. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.5.15. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.5.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.5.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.5.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.5.19. A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

5.5.20. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

5.6. **MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.6.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 48.817/2023, na Instrução Normativa AGE nº 54/2025 e demais normas aplicáveis.

5.6.2. A execução do contrato será acompanhada por Gestor e Fiscal(is) do Contrato, formalmente designados pela autoridade competente, competindo-lhes exercer o acompanhamento da execução de forma preventiva, concomitante e corretiva, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações contratuais e à proteção do interesse público.

5.6.3. Compete ao **GESTOR DO CONTRATO** coordenar a execução contratual, supervisionar as atividades da fiscalização, controlar prazos, acompanhar a gestão de riscos, analisar pedidos de alteração contratual, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação, quando cabíveis, instruir os processos de pagamento, propor glosas e penalidades, bem como adotar as providências necessárias ao adequado encerramento do contrato.

5.6.4. Compete ao **FISCAL DO CONTRATO** acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificar o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das demais obrigações contratuais, registrar as ocorrências verificadas, comunicar irregularidades ao Gestor, conferir e atestar os documentos fiscais, elaborar os relatórios de fiscalização e participar dos recebimentos provisório e definitivo do objeto, quando cabíveis.

5.6.5. A fiscalização será realizada mediante inspeções, registros de ocorrências, relatórios técnicos, ordens de serviço, documentos fiscais e demais instrumentos previstos na legislação aplicável, mantendo-se processo administrativo específico de gestão contratual no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme orientações da Instrução Normativa AGE nº 54/2025.

5.6.6. As comunicações entre a Administração e a contratada ocorrerão por meio formal, preferencialmente pelo Sistema SEI ou correio eletrônico institucional, devendo todas as ocorrências, notificações e providências adotadas integrar o processo administrativo de gestão contratual.

5.6.7. O pagamento ficará condicionado ao recebimento provisório e, quando cabível, definitivo

dos serviços, mediante ateste do Fiscal do Contrato e validação pelo Gestor, observada a efetiva execução do objeto, a conformidade dos serviços prestados e a apresentação da documentação exigida contratualmente.

5.6.8. Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais, a Administração adotará as medidas cabíveis, inclusive determinação para correção das irregularidades, aplicação de glosas, retenções, penalidades e demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

5.6.9. A atuação do Gestor e do Fiscal não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos decorrentes de falhas, vícios ou irregularidades eventualmente constatados.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.1.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

6.1.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

6.1.1.5. Comunicar a CONTRATADA para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

6.1.1.7. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste contrato.

6.1.1.8. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

6.1.1.9. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.1.10. A CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.1.11. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pela CONTRATADA no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

6.1.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.1.14. O presente contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

- 6.1.1.15. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.
- 6.1.1.16. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência e no contrato.
- 6.1.1.17. rejeitar os serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo responsável pela fiscalização do contrato ou com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.1.1.18. Notificar a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução do serviço, determinando prazo de 12 (doze) horas a partir da notificação para sua correção ou regularização, observando-se o escopo do serviço no Termo de Referência.
- 6.1.1.19. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas áreas de execução da prestação de serviço e os meios adequados para sua execução.
- 6.1.1.20. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com o Termo de Referência e contrato.
- 6.1.1.21. Atestar as notas fiscais pelos serviços efetivamente executados.
- 6.1.1.22. Exigir que a CONTRATADA forneça equipamentos de proteção individual – EPIs aos seus empregados na execução dos serviços.
- 6.1.1.23. Solicitar da CONTRATADA emissão de relatório mensal fotográfico sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.
- 6.1.1.24. Exigir Certificado de garantia dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa CONTRATADA, observado os termos do artigo 19, XII da Lei n.º 7.806/17.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.2.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.2.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 6.2.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 6.2.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 6.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.2.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede da CONTRATADA, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.2.10. Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.2.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.2.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

6.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

6.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

6.2.17.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

6.2.17.2. No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item.

6.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

6.2.21. Caso o valor do contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

6.2.21.1. Caso a CONTRATADA ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

6.2.22. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

6.2.23. Prestar os serviços nos endereços constantes do Termo de Referência.

6.2.24. prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho e nos padrões exigidos pela FUNARJ, constantes no Termo de Referência.

6.2.24.1. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

6.2.25. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

6.2.26. Responder pelos serviços que executar, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável.

6.2.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular do serviço ou do emprego ou fornecimento de materiais e produtos inadequados ou desconformes com as especificações.

6.2.28. Responsabilizar-se por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que a qualquer título, venha causar a FUNARJ e ao Patrimônio Arquitetônico e Artístico, ao Estado do Rio de Janeiro, e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

6.2.29. Elaborar relatório mensal fotográfico sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

6.2.30. Manter em estoque um mínimo de produtos, materiais e peças de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato.

6.2.31. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.

6.2.32. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da FUNARJ, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.2.33. Apresentar e manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada.

- 6.2.34. Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados e/ou prepostos em decorrência da execução da prestação de serviço, ou em sua conexão ou contingência, deverá a CONTRATADA assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.
- 6.2.35. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviço, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 6.2.36. Assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da mão-de-obra, de materiais, produtos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- 6.2.37. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 6.2.38. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da FUNARJ para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 6.2.39. Fornecer, durante a vigência do contrato, todos os produtos, equipamentos, materiais inerentes, em quantidades suficientes à adequada execução do serviço. Os produtos, equipamentos ou materiais deverão ser sempre de primeira qualidade.
- 6.2.40. Fornecer equipamentos de proteção individual – EPIs aos seus empregados na execução dos serviços.
- 6.2.41. Emitir Certificado de garantia dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa CONTRATADA, observado os termos do artigo 19, XII da Lei n.º 7.806/17.
- 6.2.42. Emitir, quando exigidos, relatórios com laudo de todas as unidades atestando a eficácia dos serviços contratados.

6.3. **MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO**

- 6.3.1. As comunicações entre as partes ocorrerão por meios formais, preferencialmente por e-mail institucional ou sistema oficial da Administração, devendo todas as ocorrências relevantes ser registradas no processo administrativo do contrato.

6.4. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO**

- 6.4.1. O recebimento dos serviços será realizado de forma mensal, mediante:
- 6.4.1.1. recebimento provisório, após a execução e apresentação da documentação técnica;
- 6.4.1.2. recebimento definitivo, após a verificação da conformidade técnica e administrativa pelo fiscal do contrato.

6.5. **PAGAMENTO**

- 6.5.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de xxx, em parcelas, de acordo com a execução dos serviços prestados nas unidades, a ser efetuada, diretamente, na conta corrente nº xx, agência n.º xxx, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.
- 6.5.2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
- 6.5.3. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada

parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.5.4. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita Nota Fiscal com o valor exato dimensionado.

6.5.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal para pagamento à FUNARJ, situada na Rua da Alfândega, nº 91, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ ou para o endereço eletrônico divop@funarj.rj.gov.br, conforme cronograma físico financeiro.

6.5.6. Recebida a Nota Fiscal, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pela legislação.

b) se a CONTRATADA foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

6.5.11. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento de cada Nota Fiscal.

6.5.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.5.16. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo INPC calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

6.5.17. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e,

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR” E ACRESCENTAR NESTE

7.1. O pregão eletrônico como modalidade de licitação; critério de julgamento pelo menor preço global; e forma de disputa ‘*aberta*’ e ‘*fechada*’, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros, cfe. alínea ‘a’, do inciso VI do artigo 17.

7.2. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

7.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, tendo em vista a necessidade de controle direto da execução, a padronização dos serviços e a responsabilidade técnica integral da contratada sobre a conformidade normativa e a segurança dos equipamentos.

7.2.2. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

7.2.3. Não será permitida a participação de empresas constituídas em regime de consórcio, considerando que o objeto possui natureza comum, baixa complexidade técnica e ampla oferta no mercado, sendo plenamente executável por empresa individualmente, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar.

7.2.4. RESERVA DE COTA DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

7.2.5. Após análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se que a presente contratação não será exclusivamente reservada à participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, considerando o valor estimado da contratação, a necessidade de atendimento contínuo e a garantia da ampla competitividade do certame.

8. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contado da data de abertura da sessão pública, podendo ser prorrogado por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração para cumprimento da alínea ‘a’, do inciso VII do artigo 17;

8.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente mediante consulta aos registros cadastrais e demais informações disponíveis acerca do cumprimento de obrigações contratuais anteriormente assumidas;

III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, na forma do Decreto Federal nº 11.430/2023 e demais normas aplicáveis;

IV – desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, nos termos da legislação vigente.

8.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será realizado sorteio público, na forma da legislação aplicável.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 36.487,67 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), obtido mediante tratamento estatístico dos preços coletados, utilizando-se a média aritmética dos valores considerados válidos, após o saneamento das amostras e exclusão dos parâmetros incompatíveis com o objeto da contratação.

9.2. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo, os documentos que deram suporte à pesquisa de preços, bem como os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para a definição do

orçamento estimado, constam do Relatório Analítico de Pesquisa de Preços – RAPP e de seus anexos, os quais integram a fase preparatória da contratação e permanecem autuados em documento apartado e classificado, em observância ao disposto no inciso VIII do art. 17 do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente contratação reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decretos Estaduais nº 48.816, de 20 de setembro de 2023, e nº 48.817, de 20 de setembro de 2023, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

10.2. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins de direito, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, o Acordo de Nível de Serviço – ANS, o Edital, a proposta da contratada e o instrumento contratual, prevalecendo, em caso de divergência, a hierarquia normativa estabelecida pela legislação vigente.

10.3. A execução contratual deverá observar, em todas as suas etapas, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segregação de funções, economicidade, sustentabilidade e segurança jurídica, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto.

10.5. A fiscalização da execução contratual não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, administrativas, civis e trabalhistas, inclusive quanto a danos causados a terceiros ou ao patrimônio público.

10.6. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, devidamente justificadas e formalizadas por termo aditivo, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação aplicável, dos princípios gerais do direito administrativo e das cláusulas contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.8. A nulidade de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Referência não implicará a nulidade das demais, que permanecerão válidas e eficazes, desde que não comprometam a finalidade do contrato.

11. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome do Integrante	Área / Setor	Matrícula
Lucianne Neiva Reis	Divisão de Manutenção Predial	ID nº 5110572-1

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Lucianne Neiva Reis**, **Assistente**, em 17/07/2026, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **136872054** e o código CRC **B8311124**.

Avenida Rio Branco, 185, sobreloja (Edifício Marquês do Herval) - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP
20040-902
Telefone: 21 3916-7600